

Lei Municipal nº 19 (dezemore) de 10 março de 1987.

O Prefeito Municipal de Cruz, no uso de suas atribuições, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dispensado todos os débitos vencidos ou a vencer-se até 28 de fevereiro de 1987, inscrito ou não na Dívida Ativa do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pelo da Prefeitura Municipal de Cruz, em 10 de Março de 1987.

João Luiz Fobrinho
Prefeito Municipal.